CONTRATO 8 DA RHEAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE DOC

CONTRATO nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2016

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE SOFTWARE APLICATIVO **ARQUITETURA** NA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP. COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC. COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL. PADRÃO SQL. **ESPECÍFICO** PARA OS SEGUINTES MÓDULOS: ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO: CONTABILIDADE PÚBLICA: TESOURARIA: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; COMPRAS E LICITAÇÕES; CONTROLE DE ESTOQUE; ALMOXARIFADO; CONTROLE PATRIMONIAL; CONTROLE DE FROTA: CONTROLE DE PROCESSOS; GESTÃO DE **HUMANOS**; **RECURSOS** E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.967/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2070, Setor 02, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, NAIARA SARAIVA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 1.XXX.1XX, SESDEC/RO, CPF XXX.394.XXX-64, doravante denominado CONTRATANTE,

e a empresa BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XX.11X.3XX/000X-XX, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, XXX2, Bairro Centro, Cacoal - RO, representada por seu sócio administrador Ronildo Pauli da Gama Pereira, brasileiro, casado, RG XXX.514/SSP RO, CPF

XXX.605.XXX-53, residente e domiciliado na Cidade de Cacoal – RO, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao **Processo Administrativo 100/2016**, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Parágrafo único - Eventuais dúvidas quanto a execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

DO PRAZO

<u>CLÁUSULA SEGUNDA -</u> A Contratada executará os serviços e/ou entregará o objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de entrega/serviços, ou solicitação do objeto licitado, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

- §1º Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à CONTRATANTE.
- § 2º Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Vereador Presidente, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações subsequentes.
- §3º Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de

aplicação da penalidade pecuniária descrita na CLÁÚSULA NONA, §1º, V deste contrato, a critério da Administração.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

- § 1º Os pagamentos ocorrerão **XXXXXXXXX**, no valor de **R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
- § 2º À Câmara Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos/fornecimento dos materiais, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e Edital que originou o presente contrato.
- §3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento, conforme o cronograma de desembolso.
- §4º. Fica facultado à Presidência da Câmara Municipal a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.
- § 5º. O presente contrato somente passará a ter vigência após 05 dias da ciência da ordem de serviço/fornecimento/entrega.
- I A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços/Fornecimento via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.
- II Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até 10 (dez) dias para comprar a postagem do original para o CONTRATANTE, sob pena de multa de 1% do valor contratado.
- § 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.
- § 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitirse-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

- § 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.
- § 8°. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei Federai nº 9.069/1995.
- § 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem. inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8°, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.
- § 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/PMCNR-CPL/2017.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, fica designada a Comissão nomeada pela Portaria nº 009/2017 da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Comissão de fiscalização e recebimento de obras e serviços, para que possa promover a inspeção geral, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

<u>CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico</u> nº 019/PMCNR-CPL/2017 e todos seus anexos, independentemente transcrição, bem como à proposta de preços constante no Processo nº 100/2016, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico.
- b) Iniciar os serviços no prazo de **XX (XXXXXXX)** dias corridos, contados a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 019/PMCNR-CPL/2017.**
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.
- j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

- k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- m) respeitar, seguir e fazer valer todas as demais cláusulas presentes no Edital e todos os seus anexos.

Parágrafo único. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em partes, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, conforme os termos do art. 78, inciso VI, c/c art. 87, ambos da Lei Nacional nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através da **XXXXXXXXXXXXXXXX** a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira), ou mais, para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.
- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes à boa prestação dos serviços contratados.

- f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES E MULTAS

<u>CLÁUSULA NONA</u> – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos

artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/1994 e 9.648/1998.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- b) A partir do chamamento para formalização do contrato, ou encaminhamento do mesmo (quando conveniente à Administração, devido à localização da empresa vencedora), a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato. A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias no máximo, a contar do recebimento do Contrato e Empenho devidamente assinado, para a instalação e a devida funcionabilidade dos serviços.
- c) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- d) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Ente público, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- e) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do ente público de Campo Novo de Rondônia/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- g) De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

- ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- h) A sanção denominada "advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- i) São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: Inexecução total ou parcial do contrato; Apresentação de documentação falsa; Comportamento inidôneo; Fraude fiscal; Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- j) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- k) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GR AU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material/equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia			
Para os itens a seguir, deixar de:						
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia			
03	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia			
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia			
06	Zelar pelo funcionamento do sistema e dos equipamentos, por item e por dia;	03	0,8% por dia			
07	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia			
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar daFISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia			
09	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia			
10	Disponibilizar equipamentos, sistema, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia			
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia			
12	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia			
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia			
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia			
17	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia			
18	Fornecer equipamentos definidos para os estabelecimentos	01	0,2% por			

credenciados, por ocorrência, por estabelecimento e por dia.	dia
Aprocentor on bankupa, pages substituídos a demais avigâncias	

Apresentar os backups, peças substituídas e demais exigências mensais para fins de pagamento, por ocorrência e por dia de atraso.

19

01 0,2% por dia

- Tabela Percentuais de aplicação de multa.
 * Incidente sobre o valor do empenho mensal.
- m) As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- n) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- o) As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADAou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- p) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- q) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- r) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- s) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- t) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- u) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

- I No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.
- III Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.
- IV Nas demais cláusulas dispostas no edital.
- V A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Poder Legislativo, Secretaria Geral da Câmara Municipal, conforme o Termo de Referência e o Edital.

Programação: 01.031.0001.2001 – Apoio às atividades legislativas;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte recursos: 01000 - Recursos Livres

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia somente será exigida se prevista no Edital.

<u>VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplica-se a este contrato as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

- § 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados à Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise e parecer, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
- § 2º O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e, necessário, no Diário Oficial da União http://www.in.gov.br e no Diário Oficial do Estado http://www.diof.ro.gov.br.

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA CONTRATANTE

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP CONTRATADA

> **GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA** PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL OAB/RO XXXX